

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o pagamento do Termo de Colaboração nº 03/2019, Processo Administrativo nº 23/2019 para o Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara foi depositado na seguinte conta: Agência 0427 Conta Corrente 06.008174.0-5, devido a mesma estar cadastrada no empenho, sendo que o mesmo deveria ter sido depositado na Agência 0427, Conta Corrente nº 06.075288.008.

*Lenita I. Caumo*  
Lenita Isabel Caumo  
Oficial Administrativo

*Valdinéi Girardi*  
Valdinéi Girardi  
Tesoureiro



## 1º Relatório de Análise da Prestação de Contas

**Termo de Colaboração n° 03/2019.**

**Processo Administrativo n° 23/2019.**

**Assunto:** 1º análise da prestação de contas.

**Parceira:** CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA.

Trata-se de parceria firmada entre o Município de Santa Cecília do Sul e o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA**, com o objetivo estabelecer as condições do repasse financeiro para auxiliar a entidade com a aquisição de equipamentos diversos, manutenção de viaturas e da própria sede.

As despesas custeadas por esta parceria estão descritas no Processo Administrativo n° 23/2019. A execução da parceria foi acompanhada e vistoriada, **os itens do Plano de Trabalho de trabalho foram adquiridos, são novos e atendem as especificações do Plano.**

O valor repassado foi de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, atendendo o total fixado no Termo de Colaboração.

Procedeu-se, também, a análise da documentação apresentada na prestação de contas, conforme o estipulado pela Parceria, nesta fase foram encontradas algumas inconsistências, que são as apontadas a seguir:

1 - No decorrer da análise foi constatado que a transferência financeira feita pelo Município a associação ocorreu através de outra conta, que não a indicada pela OSC em seu Plano de Trabalho, e que fora fixada no termo. A conta indicada na Parceria era a **conta corrente n° 06.075288.0-8**, Agência 0427, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, já a conta em que foi depositado o repasse foi a **conta corrente n° 06.008174.0-5**, de mesma agência e Banco. Os responsáveis pelo Setor de Empenhos e Tesouraria forneceram Certidão, que antecede este relatório, dando as devidas explicações a respeito desta questão. Desta forma, prosseguiu-se a análise considerando, para efeitos de repasse, essa nova **conta corrente de número 06.008174.0-5.**

2. Pagamento referente aos itens Bolsas de Imobilização (dia 23/05/2019, pág. 00002, do extrato de 04/2019 a 05/2019, da conta 04748-1, do Sicredi):

| Qtd | Descrição do material                    |
|-----|--|
| 02  | Bolsa de Imobilização e Resgate Equipada |



02 Bolsa de Imobilização e Resgate Básica

2.1. O pagamento efetuado pela OSC (**CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA**) a empresa PH E C REPRES COM SERV E ASSESSORIA DE SEGURANÇA LTDA foi realizado através de uma terceira conta, a conta corrente 04748-1, agência 0268, do Banco Sicredi. Aqui vale ressaltar que além de não ter sido utilizada diretamente a conta em que o Município efetuou o repasse, também foi utilizada instituição financeira não autorizada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. A referida Lei indica em seu Artigo 51, que apenas **instituições financeiras públicas** poderão receber os recursos da administração pública:

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

2.1.1. O gestor da parceria tem o entendimento de que apenas os Bancos do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banrisul são instituições financeiras públicas no Rio Grande do Sul.

2.2. Também, a transação financeira ocorreu no dia 23/05/2019, ou seja, em data anterior a assinatura da Parceria, o que é vedado pelo inciso IV, do item 5.1, do Termo de Colaboração nº 03/2019:

5.1. ... sendo vedado:

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

2.3. Identificou-se que no dia 11/10/2019 houve uma transferência de R\$ 9.125,33 da conta do repasse para a conta citada no **item 2.1**, o que seria a reposição do valor pago na conta não indicada, esse valor equivale aos itens **Bolsas de Imobilização** e mais alguns outros itens em que foi feita a mesma transação.

2.4. Identifico que o objeto realmente foi adquirido, porém a cronologia de aquisição e a transação financeira não ocorreram na forma da Lei, entretanto não entendo que tenha ocorrido de má-fé, pois o pagamento obedeceu o estabelecido § 1º, do Art. 53, tendo o crédito sido efetuado em conta de titularidade do fornecedor, e como já citado anteriormente, o equipamento foi adquirido e corresponde as características descritas no Plano de Trabalho. Desta forma sugiro que a **OSC apresente explicações** sobre o ocorrido, para conclusão da análise da prestação de contas.



3. Pagamento referente ao item Macacos Hi Lift (dia 23/05/2019, pág. 00002, do extrato de 04/2019 a 05/2019, da conta 04748-1, do Sicredi):

| Qtd | Descrição do material |
|-----|-----------------------|
| 04  | Macacos Hi Lift       |

3.1. O pagamento efetuado pela OSC (**CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA**) a empresa UNIVERSO AVENTURA foi realizado através de uma terceira conta, a conta corrente 04748-1, agência 0268, do Banco Sicredi, mesma transação descrita no item 2.1.

3.2. Também, a transação financeira ocorreu no dia 23/05/2019, mesma situação descrita no item 2.2.

3.3. Identificou-se que no dia 11/10/2019 houve uma transferência de R\$ 9.125,33 da conta do repasse para a conta citada no **item 3.1**, o que seria a reposição do valor pago na conta não indicada, esse valor equivale ao item **Macacos Hi Lift** e mais alguns outros itens em que foi feita a mesma transação.

3.4. Identifico que o objeto realmente foi adquirido, porém conforme exposto do item 2.4, sugiro que a **OSC apresente explicações** sobre o ocorrido, para conclusão da análise da prestação de contas.

3.5. Ainda a registrar que o valor apresentado para o item no Plano de Trabalho foi de R\$ 2.008,80 e o valor da transação financeira de R\$ 2.256,85, sendo a diferença equivalente ao valor do frete do equipamento, o que está discriminado na Nota Fiscal e foi considerado como contrapartida financeira da OSC.

4. Pagamento referente ao item Escada de Fibra de Vidro (dia 23/05/2019, pág. 00002, do extrato de 04/2019 a 05/2019, da conta 04748-1, do Sicredi):

| Qtd | Descrição do material                  |
|-----|--|
| 01  | Escada de Fibra de Vidro 6.60 x 11,70m |

4.1. O pagamento efetuado pela OSC (**CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA**) a empresa W ELAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESCADAS LTDA foi realizado através de uma terceira conta, a conta corrente 04748-1, agência 0268, do Banco Sicredi, mesma transação descrita no item 2.1.

4.2. Também, a transação financeira ocorreu no dia 23/05/2019, mesma situação descrita no item 2.2.



4.3. Identificou-se que no dia 11/10/2019 houve uma transferência de R\$ 9.125,33 da conta do repasse para a conta citada no **item 4.1**, o que seria a reposição do valor pago na conta não indicada, esse valor equivale ao item **Escada de Fibra de Vidro** e mais alguns outros itens em que foi feita a mesma transação.

4.4. Identifico que o objeto realmente foi adquirido porém conforme exposto do item 2.4, sugiro que a **OSC apresente explicações** sobre o ocorrido, para conclusão da análise da prestação de contas.

4.5. Ainda a registrar que o valor apresentado para o item no Plano de Trabalho foi de R\$ 1.194,90 e o valor da transação financeira de R\$ 1.298,67, sendo a diferença equivalente ao valor do frete do equipamento, o que está discriminado na Nota Fiscal e foi considerado como contrapartida financeira da OSC.

5. Pagamento referente ao item Pintura e reforma de ambulâncias (dia 03/07/2019, pág. 00001, do extrato de 06/2019 a 10/2019, da conta 04748-1, do Sicredi):

| Qtd | Descrição do material            |
|-----|----------------------------------|
| 01  | Pintura e reforma de ambulâncias |

5.1. O pagamento efetuado pela OSC (**CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA**) a empresa CS AUTOCAR foi realizado através de uma terceira conta, a conta corrente 04748-1, agência 0268, do Banco Sicredi, mesma transação descrita no item 2.1.

5.2. Também identifico que não foi contratado o menor preço orçado, daqueles fornecidos junto ao Plano de Trabalho, no qual a empresa RCS cotou um valor de R\$ 2.337,06 e a empresa CS Autocar no valor de R\$ 2.700,00, tendo sido a segunda empresa contratada e o valor da transferência de R\$ 2.783,00. Desta forma sugiro que a **OSC apresente explicações** sobre o ocorrido, para conclusão da análise da prestação de contas.

5.3. Identificou-se que no dia 11/10/2019 houve uma transferência de R\$ 9.125,33 da conta do repasse para a conta citada no **item 5.1**, o que seria a reposição do valor pago na conta não indicada, esse valor equivale ao item **Pintura e Reparos** e mais alguns outros itens em que foi feita a mesma transação.

5.4. Identifico que o serviço realmente foi prestado, porém a transação financeira não ocorreu na forma da Lei, entretanto não entendo que tenha ocorrido de má-fé, pois o pagamento obedeceu o estabelecido § 1º, do Art. 53, tendo o crédito sido efetuado em conta de titularidade do fornecedor, e como já citado anteriormente, o serviço foi prestado e corresponde as



características descritas no Plano de Trabalho. Desta forma sugiro que a **OSC apresente explicações** sobre o ocorrido, para conclusão da análise da prestação de contas.

5.5. Ainda a registrar que o valor apresentado para o item no Plano de Trabalho foi de R\$ 2.337,06 e o valor da transação financeira de R\$ 2.783,00, sendo a diferença considerada como contrapartida financeira da OSC.

6. Pagamento referente aos itens Camisetas e Bonés (dia 03/10/2019, pág. 00001, do extrato do dia 16/10/2020, da conta 06.008174.0-5, do Banrisul):

| Qtd | Descrição do material                      |
|-----|--|
| 40  | Bonés Padronizados - Bombeiros Voluntários |
| 40  | Camisetas Uniforme - Bombeiros Voluntários |

6.1 O pagamento efetuado pela OSC (**CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA**) a empresa DANIELA STENZEL foi realizado através da conta do repasse e na forma da lei, já que foi uma despesa realizada durante a vigência do Termo, conforme constatado em vistoria, apenas o pagamento realizado posteriormente.

7. Pagamento referente aos itens Material de expediente (dia 03/10/2019, pág. 00001, do extrato do dia 16/10/2020, da conta 06.008174.0-5, do Banrisul):

| Qtd | Descrição do material                  |
|-----|--|
| 01  | Material de Expediente Junto a Gráfica |

7.1 O pagamento efetuado pela OSC (**CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA**) a empresa GRÁFICA UNIVERSAL foi realizado através da conta do repasse e na forma da lei, já que foi uma despesa realizada durante a vigência do Termo, conforme constatado em vistoria, apenas o pagamento realizado posteriormente.

8. Para uma melhor compreensão da prestação de contas sugiro que a entidade apresente os relatórios que constam no item **6.2. do Termo de Colaboração n° 03/2019**, são eles:

- II - Relatório de Execução Financeira;
- V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa;
- VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC.

8.1 Além dos relatórios do item 8 a entidade deve apresentar as justificativas para os apontamentos deste relatório e que em resumo são:

- a) Pagamento realizado através de outra conta, que não que obtinha o repasse, em parte dos pagamentos;

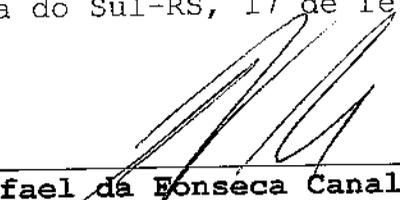


- b) Utilização de instituição financeira que não é pública em parte dos pagamentos;
- c) pagamento de 03 (três) despesas em data anterior a vigência da Parceria;
- d) Contratação de um dos serviços descritos no Plano de Trabalho sem observar o menor preço orçado.

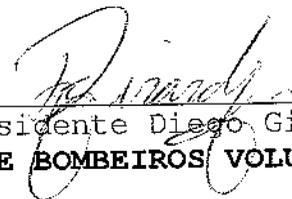
Este relatório será entregue ao Presidente CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA, e a partir do recebimento a entidade terá 15 (quinze) dias para apresentar os documentos e justificativas complementares para finalização da avaliação da prestação de contas.

Sendo o que cabe para o momento.

Santa Cecília do Sul-RS, 17 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Rafael da Fonseca Canal**  
Gestor Responsável pelo Relatório  
Município de Santa Cecília do Sul

Recebido em: 27/02/2020.

  
\_\_\_\_\_  
Sr. Presidente Diego Girardi  
CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA



Pedido de Esclarecimentos Referente a Prestação de Contas

CI 005/2020

Termo de colaboração n° 03/2019

Processo administrativo n° 23/2019

Assunto: pedido de informações

Parceria: Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara.

Eu, Débora Elza Rodrigues, responsável pela UCCI- Unidade Central de Controle Interno do município de Santa Cecília do Sul, venho por meio desta, solicitar maiores esclarecimentos acerca da parceria realizada entre o município de Santa Cecília do Sul e o Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, para substanciar a prestação de contas entregue pela entidade.

Cabe ressaltar, que este controle entende que o 1º relatório de análise da prestação de contas emitido pelo gestor do contrato, faz-se coerente e os apontamentos citados são pertinentes.

Para tanto, com a finalidade de corroborar tal relatório, vem este controle, solicitar que a entidade preste maiores informações acerca dos pontos elencados pelo gestor, por meio de justificativas que tragam maiores esclarecimentos sobre os fatos que seguem:

- 1- Pagamento ao fornecedor realizado por uma terceira conta e não diretamente pela conta que obtinha o repasse do município.
- 2- Utilização de conta em instituição bancária privada em descumprimento do art.51 da lei 13.019/2014.
- 3- Pagamentos de despesas realizadas em data anterior à vigência da parceria, em descumprimento a cláusula contratual 5.1 inciso IV.
- 4- Contratação de empresa que não obtinha o menor preço dentre os orçamentos em descumprimento ao preceito legal.



5-Realização de pagamento por meio de bloqu岸tos e não através de transferência eletrônica identificada conforme estabelece o art. 53 da lei 13.019/2014.

Solicito ainda, que além das justificativas supracitadas, sejam anexados a prestação de contas os seguintes documentos:

- Relatório de Execução Financeira.
- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa.

-Relatório Circunstanciado Das atividades desenvolvidas pela OSC.

Cabe destacar que os documentos acima citados devem compor a prestação de contas conforme determina o art. 66 da lei 13019/2014 e o art. 15-B da lei 9.790/1999, bem como a clausula 6.2 do contrato assinado que formaliza o referido termo.

Sendo isto para o momento,

Assino para surtir efeito.

Santa Cecilia do Sul, 20 de fevereiro de 2020.

*Debora Elza Rodrigues*  
DEBORA ELZA RODRIGUES

CONTROLE INTERNO



Of. n° 027/2020. Santa Cecília do Sul/RS, 27 de fevereiro de 2020.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar que os documentos complementares, listados pelo Gestor do **Termo de Colaboração n° 03/2019** e pela responsável pela responsável pelo Controle Interno do Município, que fazem parte do Processo Administrativo n° 23/2019, sejam apresentados pela entidade proponente da Parceria de repasse.

Trata-se da Parceria firmada entre o Município e a OSC (**CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA**), no dia 17 de junho de 2019.

Segue em anexo 01 (uma) via original do relatório do Gestor, Rafael da Fonseca Canal, e 01 (uma) cópia do relatório da responsável pelo Controle Interno, Debora Elza Rodrigues.

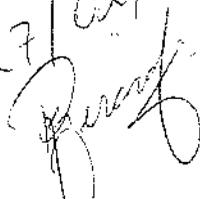
A entidade tem o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar a documentação, para que o Município dê prosseguimento a análise da prestação de contas.

Sendo o que apresentava para o momento, reitero nesta oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Jusene Consoladora Peruzzo**  
Prefeita Municipal  
Município de Santa Cecília do Sul

Para:  
**CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA**  
Sr. Presidente Diego Girardi

RECEBIDO  
27/02/2020  




**Termo de Informação**

**Termo de Colaboração n° 03/2019.**

**Processo Administrativo n° 23/2019.**

**Assunto:** Dilação do prazo para apreciação da prestação de contas.

**Parceira:** CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA.

Trata-se de parceria firmada entre o Município de Santa Cecília do Sul e o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA**, com o objetivo estabelecer as condições do repasse financeiro para auxiliar a entidade com a aquisição de equipamentos diversos, manutenção de viaturas e da própria sede.

As despesas custeadas por esta parceria estão descritas no Processo Administrativo n° 23/2019.

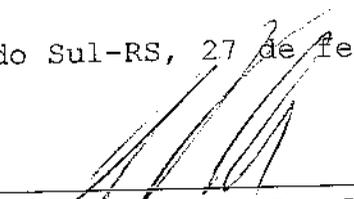
A prestação de contas foi apresentada pela entidade no dia 28/10/2019 (pág. 174), tendo a administração o prazo de até 150 dias para conclusão, conforme o estabelecido Art. 71, Lei n° 13.019.

Como foram constatadas algumas inconformidades na prestação de contas, a entidade foi intimada através do ofício n° 027/2020 (pág. 210), para apresentar suas justificativas a respeito dos apontamentos feitos pelo por mim, Gestor da Parceria (relatório pág. 202 a 207), e pelo Controle Interno do Município (relatório pág. 208 a 209).

Portanto, estende-se o prazo para apreciação da prestação de contas em mais 150 dias, considerando o ofício n° 027/2020 como uma diligência determinada pela administração pública.

Desta forma, fica prorrogado até o dia 27/07/2020 o prazo máximo para conclusão a respeito da prestação de contas da Parceria estabelecida no **Termo de Colaboração n° 03/2019**.

Santa Cecília do Sul-RS, 27 de fevereiro de 2020.

  
Rafael da Fonseca Canal

Gestor Responsável pelo Relatório  
Município de Santa Cecília do Sul